| | |
|---|---|
| Licitação | TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 - Processo Administrativo nº 00471/2021. |
| Responsável | CPL – Comissão Permanente de Licitação |
| Data | 29/04/2021 |
| Tipo | ATA - TOMADA DE PREÇOS - **ID CIDADES: 2021.070E0700001.01.0011** |
| Setor Requerente | Secretaria Municipal de Educação |

# ATA Nº. 03 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 – JULGAMENTO DE RECURSO

Às oito horas (08h) do dia dezesseis de junho de dois mil e vinte e um (16/06/2021), reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, a CPL (Comissão Permanente de Licitações) deste Órgão, nomeados através do Decreto Municipal nº. 0177, de 29/03/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, e demais complementares, para realizar os procedimentos relativos a ANALISE E JULGAMENTO do recurso interposto na fase de habilitação (envelope "A") pela empresa **DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** na licitação denominada de **TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2021.**

A licitação em questão tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, para a instalação de Sistema de Combate a Incêndio das escolas: CEIM Anízio Almeida, EMEF Álvaro Marques de Oliveira, EMEF João Neves Pereira, EMEF Pedro Balbino de Menezes, e, EMEF Professor Alberto Stange Junior**, com fornecimento de materiais, mão-de-obra qualificada, insumos, equipamentos e ferramentas que se fizerem necessários, sob empreitada e nos termos deste Edital e de todos os seus anexos.

## 1. A INABILITAÇÃO DA EMPRESA E A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

A decisão exarada pela CPL ocorreu aos 18/05/2021, tendo sido divulgada na Imprensa Oficial aos 19/05/2021, onde, a empresa DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI foi declarada como INABILITADA (vide fls. 983-984).

A recorrente (DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI) protocolou sua peça de argumentação aos 20/05/2021 de processo administrativo nº. 02441/2021, portanto, TEMPESTIVA.

Após, nos termos da lei, foi aberto o prazo para que, desejando algum licitante, pudesse impugnar as razões apresentadas pela DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, sendo que, inexistiram manifestações ou protocolos conhecidos sobre esse assunto.

É de se consignar que, apenas a empresa DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI veio a esta COMISSÃO apresentando suas reclamações e discordâncias quanto a sua inabilitação no certame, inexistindo outros recursos que devam ser examinados por essa CPL.

## 2. O RECURSO E A DILIGENCIA AO SETOR DE ENGENHARIA:

Conforme se vê as fls. 1.006 dos autos, após a CPL receber a peça recursal da empresa DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, a mesma foi submetida para exame técnico da comissão especial de avaliação técnica (engenharia), onde a mesma se manifestou de forma objetiva e consistente as fls. 1.007 dos autos, estando subsidiada pelo extenso exame realizado pela mesma que consta anexo as fls. 1.008-1.011.

Destacamos que, conforme fls. 924 e 924.v dos autos, a empresa DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI não havia atendido os requisitos de qualificação técnica PROFISSIONAL em diversos itens, o que se nota facilmente nas páginas do processo licitatório.

Ao se manifestar em sua peça recursal, a mesma informou ter ocorrido um "erro" por parte do CREA ao fazer constar no seu Acervo Técnico de nº. 0782/2018, do Engenheiro Eletricista, Sr. Erl Foletto, a expressão incorreta "**exceto**", sendo que a correta seria "**restrito**".

A recorrente juntou em seu recurso, cópia da CAT Nº. 0782/2018, as fls. 997 dos autos, onde ficou constatada a retificação em questão, passando de EXCETO para RESTRITO.

Ao examinar o caso, a D. Comissão Técnica juntou as fls. 1.009 dos autos, a "*consulta certidão de acervo técnico*" para fins de conferir e autenticar as informações prestadas pela recorrente, constando-se que a mesma é fidedigna e merece acolhimento, pois, a CAT 782/2018 diz "restrito" e não mais "exceto".

Assim, a D. Comissão Técnica reputou por emitir parecer no sentido de que a empresa DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI **atende os requisitos de qualificação** "profissional" e "operacional" – fls. 1.007 dos autos.

## 3. A DECISÃO DA CPL

Na presença do sábio exame realizado pela D. Comissão Especial de Avaliação Técnica, esta CPL acompanha o parecer da mesma, reformando a decisão anterior, passando a declarar a empresa DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI como habilitada no certame para participar dos LOTES 01, 02, 03, 04 e 05.

Dessa forma, sendo desnecessário extenso falar sobre a matéria, reconsideramos nossa decisão e, na oportunidade, agendamos a reabertura da licitação em comento conforme abaixo ficará detalhado.

Desta forma, após os procedimentos cabíveis, ficam HABILITADOS os licitantes conforme tabela abaixo:

| Nº | LICITANTE | HABILITADO | INABILITADO |
|---|---|---|---|
| 01 | **EJS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** | LOTES: I, II, IV, V | LOTES: III |
| 02 | **DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** | LOTES: I, II, III, IV, V | Nenhum |
| 03 | **CONSTRUTORA DGF EIRELI ME** | Nenhum | LOTES: I, II, III, IV, V |

Assim, nos termos da Lei 8.666 e suas alterações, a presente decisão deve ser publicada de forma resumida na Imprensa oficial, bem como que, disponibilizada cópia desta ATA na integra no site oficial da PMS, facilitando sua acessibilidade a todos os interessados.

**Fica consignado que, ocorrerá a REABERTURA da sessão pública aos 22/06/2021, às 15h na SEDE da Prefeitura de Sooretama - ES, na sala de licitações, conforme endereço já conhecido por todos, oportunidade em que serão abertos publicamente os ENVELOPES "B" – PROPOSTA DE PREÇOS dos licitantes habilitados nos termos acima dessa ATA.**

Nada mais havendo, eu, Eliane Rodrigues Felipe, lavro a presente ata que, em sinal de aprovação, é assinada por mim e membros da CPL.

Eliane Rodrigues Felipe
**ELIANE RODRIGUES FELIPE**
PRESIDENTE DA CPL

**RONISON MARANGONI ALVES**
MEMBRO DA CPL

**SOLIANE DA LUZ SANTOS**
MEMBRO DA CPL

Sandra Lusia Pegnor Velo Casagrande
**SANDRA LUSIA PEGNOR VELO CASAGRANDE**
MEMBRO DA CPL